

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2016

Ano XI | Edição nº 711

Página 1 de 21

### SUMÁRIO

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA                        | 2  |
| Atos Oficiais                                       | 2  |
| Leis                                                | 2  |
| Decretos                                            | 6  |
| Portarias                                           | 8  |
| Licitações e Contratos                              | 9  |
| Atas de registro de preço                           | 9  |
| Homologação / Adjudicação                           | 12 |
| Prazo Recursal                                      | 13 |
| Aviso de Convocação                                 | 14 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura | 16 |
| Notificações                                        | 16 |
| PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA                      | 17 |
| Licitações e Contratos                              | 17 |
| Contratos                                           | 17 |
| Superintendência de Água e Esgoto                   | 18 |
| Atos Oficiais                                       | 18 |
| Portarias                                           | 18 |
| Horários de Ônibus                                  | 20 |

### IMPrensa Oficial

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.catanduva.dioe.com.br](http://www.catanduva.dioe.com.br)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 0868, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016**

##### ***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.883.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor LUCIANO UMEL, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO PARTE DA Avenida Benedito Zancaner esquina com a Rua Marinopolis loteamento Jardim Del Rey – CATANDUVA/SP. “UMA ÁREA DE TERRAS composta por parte da Avenida Benedito Zancaner esquina com a Rua Marinopolis, integrantes do Sistema Viário do Loteamento Jardim Del Rey, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto denominado ponto 1 localizado na divisa dos lotes num ponto denominado ponto localizado na divisa dos lotes 1 E 37 da quadra “N” do loteamento Jardim Del Rey e daí segue em direção da Rua Marinopolis, numa distancia de 19,09 metros até o ponto 2, daí segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 11,78 metros até o ponto 3, daí vira a direita com ângulo interno de 90º e segue numa distancia de 0,30 metros, confrontando com a rua Marinopolis, até o ponto 5, daí vira a direita com ângulo interno de 90º e segue numa distancia de 6,47 metros confrontando com a Rua Marinopolis lado impar até o ponto 6, daí segue em curva a direita com desenvolvimento de 20,36 metros, até o ponto 7, daí segue numa distancia de 15,39 metros

confrontando com a Avenida Benedito Zancaner lado par até encontrar o ponto inicial que deu inicio a este encaminhamento perfazendo uma área superficial de 94,44 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 20.977 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0868, de 21 de novembro de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada à mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: YJDKB6XV**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0869, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016**

### ***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.884.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor MAURÍCIO FERREIRA e sua esposa MÁRCIA DE SOUZA FERREIRA, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º UMA ÁREA DE TERRAS, denominada PARTE 1, composta por parte da Rua Itororó, integrante do Sistema Viário, no loteamento denominado “JARDIM IMPERIAL” situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: começa em um ponto localizado no alinhamento de prédios da Rua Itororó, lado par, na divisa com o lote 47, da quadra D, daí segue 22,26 metros confrontando com lote da quadra D; daí vira à direita 0,66 metros; daí vira à direita 22,7 8 metros; daí vira à direita 0,51 metros, sempre em divisa com a Rua Itororó, lado par, até chegar ao ponto inicial perfazendo uma área superficial de 11,26 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 1.496,35 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº R.9/15.665 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada à mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0869, de 21 de novembro de 2.016

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: WOBSIRMZ**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0870, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016**

### ***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.885.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor ADALBERTO LOUREIRO e sua esposa GISLAINE GALLO LOUREIRO, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO PARTE DA RUA DIADEMA ESQUINA COM RUA CORBÉLIA - ÁREA; 16,94 M² – LOTEAMENTO: PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO - CATANDUVA-SP. “UMA ÁREA DE TERRAS composta por parte da Rua Diadema esquina com Rua Corbélia, integrantes do Sistema Viário do Loteamento denominado Parque Residencial Flamingo, nesta cidade



de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa do lote 8-A da Quadra “32” com a Rua Diadema lado ímpar; deste ponto, segue em linha reta na distância de 7,57 (sete metros e cinquenta e sete centímetros) pela Rua Diadema; daí segue à direita em arco de curva 2,22 (dois metros e vinte e dois centímetros) pelas ruas Diadema e Corbélia lado ímpar, daí segue em linha reta 7,57 (Sete metros e cinquenta e sete centímetros, pela Rua Corbélia; daí vira à direita em arco de curva à esquerda 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros), em divisa com o Lote 8-A da Quadra “32” até chegar ao ponto inicial perfazendo uma área superficial de 16,94 metros quadrados”.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 3.463,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 22.829, do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0870, de 21 de novembro de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada à mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: GDVG2VXS**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0871, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016**

**DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS, NA FORMA ESPECIFICADA.**

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.886.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor JOÃO LUIZ SIGULI PARDO e PATRICIA CRISTINA RUY, como se descrevem nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º “UMA ÁREA DE TERRAS denominada PARTE 1, composta por parte da Rua Glória, integrante do Sistema Viário do Loteamento denominado RESIDENCIAL PACHÁ, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa dos lotes 15 e 16, da quadra 18, no alinhamento de prédios da Rua Glória, lado par; deste ponto, segue na distância de 0,40 metros; daí vira à esquerda e segue em linha reta, na distância de 6,74; daí segue 3,97 metros em arco de curva à esquerda; sempre confrontando com a PARTE 2; daí vira à esquerda e segue em linha reta, na distância de 7,45 metros confrontando com a Rua San Marino (antiga Rua 17); daí vira à esquerda e segue em arco de curva à direita na distância de 14,14 metros; daí segue em linha reta na distância de 1,00 metros, sempre confrontando com o lote 15 da quadra 18; até atingir o ponto de partida que deu início a este caminamento, perfazendo uma área superficial de 19,45 metros quadrados”, conforme memorial descritivo e Projeto de Desdobro, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desta Prefeitura Municipal, sob nº 5.808, em data de 10 de maio de 2.013.

§ 2º “UMA ÁREA DE TERRAS denominada PARTE 1, composta por parte da Rua San Marino, integrante do Sistema Viário do Loteamento denominado RESIDENCIAL





PACHÁ, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, medindo: 1,21 metros em arco de curva, em divisa com a PARTE 2; 17,30 metros em divisa com ainda com a PARTE 2; 0,45 metros em divisa com ainda com a PARTE 2; 11,00 metros em divisa com o lote 15 da quadra 18; e, finalmente 7,45 metros em divisa com a Rua Glória (antiga Rua 7), perfazendo uma área superficial de 9,36 metros quadrados”, conforme me

morial descritivo e Projeto de Desdobro, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desta Prefeitura Municipal, sob nº 5.807, em data de 10 de maio de 2.013.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0871, de 21 de novembro de 2.016

§ 3º As áreas descritas nos §§ 1º e 2º, deste artigo, estão avaliadas, em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais) respectivamente, conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 25.336, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º, destacadas de parte do Sistema Viário, que se encontram matriculados sob nºs 26.314 e 26.340, no Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como a desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava as mesmas.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: EE0WGECR**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 0875, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.016**

***DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.***

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 16 de novembro de 2.016, conforme Resolução nº 6.890.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar de nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de áreas não construíveis ao Senhor ADALBERTO VICENTE RODRIGUES e sua esposa MARTA REGINA LIO RODRIGUES, como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL: SISTEMA VIÁRIO – PARTE DA RUA SERGIPE COM AVENIDA MARANGUAPE – ÁREA: 41,44 M² - “UMA ÁREA DE TERRAS” composta por parte da Rua Sergipe e Avenida Maranguape, integrantes do Sistema Viário do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, e que assim se descreve: inicia-se num ponto distante 7,13 metros da intersecção com a curva do entroncamento da Rua Sergipe com Avenida Maranguape, deste ponto no alinhamento de prédios da Avenida Maranguape segue 7,13 metros em divisa com a Avenida Maranguape, daí virá à esquerda em arco de curva numa distância de 3,44 metros em divisa com o entroncamento da Rua Sergipe com a Avenida Maranguape; daí segue com 14,96 metros em divisa com a Rua Sergipe; daí vira à esquerda e segue 0,27 metros em divisa com parte da Rua Sergipe; daí vira à esquerda e segue em linha reta 1,59 metros em divisa com a Parte A do lote 08 da quadra 36, daí segue em curva à direita 19,43 metros em divisa ainda com a Parte A do lote 08 da



quadra 36, até atingindo o ponto de partida que deu início a este caminhamento; perfazendo uma área superficial de 41,44 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, esta avaliada em R\$ 8.260,00 (Oito Mil, Duzentos e Sessenta reais) conforme laudos de avaliação, elaborados por profissional credenciado, e serão incorporadas, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 20.499 do Livro 2 de Registro Geral, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Continua...

...Continuação.

Lei Complementar nº 0875, de 21 de novembro de 2.016

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, das áreas descritas nos § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos beneficiados.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Código Localizador: R/LQA3UO**

## Decretos

### DECRETO Nº 6.999, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016

*SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.371, de 26 de março de 2.007, alterada pela Lei Municipal nº 4.615, de 05 de dezembro de 2.008 e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 34.935/16, de 03 de novembro de 2.016, oriundo Secretaria Municipal de Educação, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUÍDOS os membros que especifi-cam do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, nomeado pelo Decreto nº 6.795, de 17 de agosto de 2.015, conforme segue:

Na Representação dos Estudantes das Educação Básica Pública:

O Titular: João Rocha, pela Senhora MARIA DE LOURDES AMORIM CARLECI

A Titular: Sandra Cristina de Souza Machado, pela Senhora PALMIRA DOS SANTOS SOUZA

CRUZ

A Suplente: Fernanda Mendes Conceição, pela Senhora SUELI JOSEFINA BARBOSA

A Suplente: Alice Serafim de Souza, pela Senhora DIRCE ROMÃO FREZARIN

Art. 2º O novo membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 16 de maio de 2.017.



Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 9DLY/DP2**

## **DECRETO Nº 7.000, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016**

*SUBSTITUI MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 34.438/16, de 31 de outubro de 2.016, oriundo do Conselho Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Ficam SUBSTITUÍDOS os membros que especifi-cam do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeados pelo Decreto nº 6.955, de 18 de julho de 2.016, conforme seguem:

Na Representação dos Usuários - Indicado pelo Sindicato Patronal - ACE - Associação Comercial e Empresarial de Catanduva:

O Titular: Rodrigo Teixeira Macri, pelo Senhor ANDRÉ NARDINI SADER

A Suplente: Marisa Simão Armiato, pelo Senhor PEDRO SOUBHIA RIBEIRO

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o dia 28 de agosto de 2.017.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS  
18 DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: B3LWFE3L**

## **DECRETO Nº 7.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016**

*SUBSTITUI MEMBROS DO COMITÊ  
DE MORTALIDADE MATERNO E  
INFANTIL.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que foi solicitado através do processo protocolado sob nº 23.962/16, datado de 02 de agosto de 2.016, oriundo do Conselho Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos, no COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO E INFANTIL, nomeados pelo Decreto nº 6.815, de 29 de setembro de 2.015, os seguintes membros, abaixo relacionados:

Na Representação do Conselho Municipal de Saúde:

O Titular: Daniel Francisco Raymundo, pelo Senhor ORIVALDO BENEDITO DE LIMA

A Suplente: Andresa Veronese Alves, pela Senhora DANIELA BURGUEIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS  
18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 6LBW35BD**



## DECRETO Nº 7.002, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016

*SUBSTITUI MEMBROS DA  
COMISSÃO DE ACOMPANHA-  
MENTO E FISCALIZAÇÃO  
DO CONTRATO DE GESTÃO  
CELEBRADO JUNTO AO HOSPITAL  
PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA  
MAHATMA GANDHI.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 23.965/16, datado de 02 de agosto de 2.016, oriundo do Conselho Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica SUBSTITUÍDO, o membro que especifica, da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO JUNTO AO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, nomeado pelo Decreto nº 6.812, de 22 de setembro de 2.015, conforme segue:

Na Representação do Conselho Municipal de Saúde:

O Senhor André Luiz Beck, pelo Senhor JOSÉ LUIZ FRANCO

O Senhor Daniel Francisco Raymundo, pela Senhora DANIELA BURGUEIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: H1G3/OFQ**

## DECRETO Nº 7.011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.016

*DECLARA FACULTATIVO O  
PONTO NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS O DIA QUE  
ESPECIFICA.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Facultativo o Ponto, nas Repartições Públicas Municipais, o dia 26 de dezembro de 2.016, até às 13:00 horas;

Art. 2º Ficam excetuados os seguintes Setores: Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA); Central de Ambulância; SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (da Secretaria Municipal de Saúde); Serviços Municipais do Poupatempo; Zoológico Municipal (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura); Serviços de Captação e Distribuição de Água da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, inclusive plantões de reparos de ramais de água e esgoto, coleta, fiscalização e análise de água, etc; Empresa Funerária do Município de Catanduva; Cemitérios; Guarda Civil Municipal; Agentes Fiscais de Trânsito (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos); Rodoviária; e, naqueles em que hajam Funcionários que exercem atribuições correspondentes às funções de vigilância.

Art. 3º As Escolas Municipais de Educação Infantil de Período Integral, funcionarão de acordo com Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: CLWCBEZ**

## Portarias

## PORTARIA Nº 56.459, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.016

*DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE  
POLICIAIS MILITARES NA EQUIPE  
CREDENCIADA PELA PORTARIA  
Nº 16.992, DE 24 DE ABRIL DE  
2.002, PARA LAVRAREM AUTOS*





## DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ofício nº 30BPM/I-174/1000/16, datado de 06 de outubro de 2.016, oriundo do Comando do Trigésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, protocolado sob nº 34.304/16, de 27 de outubro de 2.016, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos na designação da Equipe de Policiais Militares, credenciada pela Portaria nº 16.992, de 24 de abril de 2.002, Anexo Único, os Policiais Militares abaixo relacionados, para lavrarem Autos de Infração de Trânsito, quais seja:

| GRAD. / RE            | NOME                               | CPF            |
|-----------------------|------------------------------------|----------------|
| 1º Ten PM<br>130161-6 | MATHEUS ROBERTO<br>SANCHES MODESTO | 358.540.998-96 |
| 2º Sgt PM<br>103812-5 | ALISSON LOPES SOLER                | 279.774.178-12 |
| Cb PM<br>134392-A     | ANDERSON ALVES DE<br>ALMEIDA       | 383.776.888-08 |
| Cb PM<br>134603-2     | IREMAR PEREIRA PRADO               | 363.610.008-42 |
| Sb PM<br>135054-4     | THIAGO MOREIRA DE<br>CARVALHO      | 262.680.148-80 |

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de outubro de 2.016.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS  
18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Código Localizador: 2X2LZV/U**

## PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.463, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016 – DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS QUE DEVERÃO ATUAR NO CASO A SER TRATADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE INSTAURAR-SE-Á POR ESTE ATO.

PORTARIA Nº 56.465, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 – INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA Nº 56.466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016 – INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA.

PORTARIA Nº 56.475, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 – DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA FUNCIONÁRIA KELI CRISTINA MONÇÃO DUARTE.

PORTARIA Nº 56.480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE – NAIARA BETIOL FONSECA.

PORTARIA Nº 56.480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, SUPERVISORA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E ZOOLOGICO – MARILENA TOMIURA.

**Código Localizador: BS+HSEGP**

## Licitações e Contratos

## Atas de registro de preço

**PROCESSO N.º 2016/7/23463**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 192/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO 192/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE DE GRAVIDEZ**  
**REDE CEGONHA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa ECO DIAGNÓSTICA LTDA ME, pessoa jurídica



de direito privado, inscrita no CNPJ 14633.154/0001-25, com sede à rua Das Acácias, nº1338, sala 906, no bairro Vale do Sereno, Cep 34.000-000, na cidade de Nova Lima/MG, neste ato representada por Fernanda Viana Andrade Lamounier, brasileira, casada, Farmacêutica e Responsável Técnica, portadora do RG 10.138.912-44 e inscrita no CPF 014.371.075-32, residente e domiciliada à rua Doutor Juvenal dos Santos, nº150- apto 401, no bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, resolve

**REGISTRAR OS PREÇOS** de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE TESTE DE GRAVIDEZ REDE CEGONHA PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 192/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender

todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 23310-2, Agência 3387-1, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter



o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## 6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

## 7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

## 8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente



provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

## 9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições

contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 07 de dezembro de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ECO DIAGNÓSTICA LTDA ME

FERNANDA VIANA ANDRADE LAMOUNIER

## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| EMPRESA                               | VALOR        |
|---------------------------------------|--------------|
| ECO DIAGNÓSTICA LDA ME – REF. ITEM 01 | R\$ 4.560,00 |

GERALDO ANTONIO VINHOLI- PREFEITO MUNICIPAL

**Código Localizador: BWQUVJPJ**

## Homologação / Adjudicação

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS DIVERSAS PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

#### EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA                                                                                       | VALOR         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| PLANERR COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MANUTENÇÃO EIREL – EPP – (REF. AOS ITENS: 01, 05, 06 e 07). | R\$ 16.135,00 |
| NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA(REF. AOS ITENS: 02, 03 e 04).                              | R\$ 66.300,00 |

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

**Código Localizador: ODLOLGYB**

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE ATADURAS DIVERSAS, MALHA TUBULAR E COMPRESSA CIRÚRGICA PARA USO NOS DIVERSOS





SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA                                                                      | VALOR         |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| N. PERRI COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS – ME (REF. AOS ITENS: 01, 02 e 03). | R\$ 57.150,00 |
| LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI – ME(REF. AO ITEM: 05).         | R\$ 20.949,00 |

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

**Código Localizador: S2ZNGBAQ**

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE GAZE ESTERIL 10 UNIDADES PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA                                                 | VALOR         |
|---------------------------------------------------------|---------------|
| DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (REF. AO ITEM: 01). | R\$ 38.000,00 |

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

**Código Localizador: WNLC2YE5**

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE FÓRMULA INFANTIL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

| EMPRESA                                                                           | VALOR         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI (REF. AOS ITENS: 01, 02 e 03). | R\$ 72.200,00 |

Geraldo Antônio Vinholi – Prefeito Municipal

**Código Localizador: XAEQQBRU**

## Prazo Recursal

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS MÉDICO INSTALADOS NO CSI I DR. JOSÉ PERRI, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 09/12/2016 a 13/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: LS41LYLH**

### AVISO DE PRAZO DE RECURSO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE REFRIGERADOR HORIZONTAL 30 LITROS ÚTEIS OU 3200 DOSES DE 5ML PARA USO NAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que julgou:

EMPRESA CLASSIFICADA/HABILITADA, por cumprimento quanto ao exigido no edital:

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima, bem como da abertura do prazo recursal de até 03(três) dias úteis, do dia 09/12/2016 a 13/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: FFOQ9VEA**



## Aviso de Convocação

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que diante da desclassificação das empresas 4ª(quarta) colocadas, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil, estamos convocando as empresas 5ª(quinta) colocadas, conforme segue:

ITEM: 14 – EMPRESA: SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 11.800,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 12.000,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 21 – EMPRESA: SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 1.792,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.830,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 31 – EMPRESA: ELIZABETE ALEIXO – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 350,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 520,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 38 – EMPRESA: ELIZABETE ALEIXO – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 609,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 6.450,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 49 – EMPRESA: ELIZABETE ALEIXO – ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 990,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.113,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 53 – EMPRESA: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 7.500,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 9.490,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 54 – EMPRESA: AMARILDO SEBASTIÃO MONTEIRO - ME – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O

VALOR DE R\$ 1.190,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.500,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 58 – EMPRESA: SPA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 239,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 1.116,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

ITEM: 59 – EMPRESA: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 11.705,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Ficam, portanto, as empresas NOTIFICADAS quanto ao exposto acima e que apresentem, conforme exigência no edital:

- A documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 09/12/2016 a 12/12/2016;

- OBS: AS EMPRESAS QUE JÁ ENVIARAM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NÃO PRECISARÃO ENVIAR NOVAMENTE, ENVIANDO SOMENTE A PROPOSTA E A AMOSTRA.

**Código Localizador: 4L9R1TTT**

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2016 - REGISTRO DE PREÇOS DE BOTA DE UNNA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE CURATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sas., da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa 2ª(segunda) colocada, pelo motivo citado no site licitacoes-e do Banco do Brasil.

Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar Vossa empresa, que foi a 3ª(terceira) colocada, conforme segue:

ITEM: 01 – EMPRESA: MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 22.228,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 23.445,00, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO;



Fica, portanto, Vossa empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a documentação de habilitação, proposta e amostra, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis, do dia 09/12/2016 a 12/12/2016. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

**Código Localizador: KE8SKWO2**





Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

## Notificações

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

#### Fiscalização

#### EDITAL de NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito NOTIFICADO a realizar a limpeza do imóvel abaixo descrito, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º. da Lei 702 de 19 de Maio de 2.014:

#### **Falta de Limpeza / imóvel abandonado**

**Infringência:** “Decorrido o prazo e não efetuado a limpeza deste imóvel, será aplicada a penalidade prevista no Art. 5º da Lei Complementar 702/2014. “Findo” o prazo previsto no ART. 4º, sem atendimento a notificação, deverá ser aplicada a multa de 500(quinhetas) UFRCs, sem prejuízos das demais cominações”.

| Nº Notificação | Proprietário        | Prazo da Notificação (dias) | Endereço do Imóvel Notificado | Quadra | Lote | Motivo edital             |
|----------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------|------|---------------------------|
| 4755           | ALLAN PAULO FACCHIN | 10                          | RUA PROF NELSON PIRES         | 02     | 13   | END. CORRESP. NÃO CONFERE |

- Motivo do Edital:

- 

S/end.p/correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso;

Falecido = Informado falecimento;

Catanduva / SP, 07 de Dezembro de 2016.

**DANIELA REIS DO AMARAL**

CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

**Código Localizador: 8YG7BPFK**





## PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 008/2016

MODALIDADE: Convite

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

RESPONSÁVEL: Daniel Palmeira de Lima

CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para entrega futura e parcelada.

CONTRATADA: ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO CATANDUVA – ME. (Gráfica São Lucas)

RESPONSÁVEL: Elizete Aparecida Serpa Crivellaro

CARGO: Proprietária

VALOR: R\$ 75.694,00

DATA: 09/09/2016

**Código Localizador: 0TYWZX4F**



## CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameaçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

**De segunda a sexta-feira,  
das 7h às 17h**

**3521 - 6040**

**9605-1483 (PLANTÃO)**



## Superintendência de Água e Esgoto

### Atos Oficiais

### Portarias

#### PORTARIA Nº 297, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016.

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.*

CESAR DE JESUS MORASCA, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade, por mais 02 (dois) anos, a partir da data da respectiva homologação datada de 23/12/2016, do Concurso Público n.º 001/2014, para o preenchimento dos seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Trabalhador Braçal, Instalador de Hidrômetros, Operador de Equipamento Hidráulico, Operador de Saneamento Básico, Pedreiro, Telefonista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Conservador de Esgoto, Eletricista, Encanador, Assistente Administrativo, Auxiliar Técnico Operacional, Desenhista, Fiscal de Obras, Fiscal de Obras Hidráulicas, Advogado, Assistente Social, Biólogo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

CESAR DE JESUS MORASCA

SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PUBLICADO NESTA SUPERINTENDÊNCIA NA DATA SUPRA

ENDEREÇO ATUAL: Rua São Paulo nº 1.108 - Higienópolis – CEP 15804-000

**Código Localizador: 20AK7V15**

#### PORTARIA Nº. 298, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.016

*NOMEIA O RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA*

CESAR DE JESUS MORASCA, Superintendente da SAEC – Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, a necessidade de adequar o Sistema de Controle Interno às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e

Considerando, a Lei nº 5.605 de 16 de dezembro de 2014 do Município de Catanduva, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 54 parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCT 16.8, as entidades públicas estaduais e municipais devem possuir seus próprios sistemas de controle interno.

#### DESIGNA:

Fica nomeado, a partir do dia 1º de dezembro de 2.016, o responsável pelo SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, a saber:

- EDRIANGELA LONGHITANO DUARTE – R.G.: 30.314.194-3

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAEC – SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.016.

CESAR DE JESUS MORASCA

SUPERINTENDENTE

ENDEREÇO ATUAL: Rua São Paulo nº 1.108 - Higienópolis – CEP 15804-000

**Código Localizador: U+ZRILVT**

## Petição CONTRA A DENGUE

### A DENGUE PODE MATAR

Faça sua parte e ajude Catanduva  
a acabar com a dengue.



**NÃO EXISTE MÁGICA.  
PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.**



#### Atividades semanais

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa) realizou rotina casa a casa e Intensificações nos seguintes bairros: Continuação da Vila Celso, Jardim América, Vila Sotto, Jardim Bom Pastor, Solo Sagrado I, Parque Iracema e San Remo.

A EMCAa está realizando bloqueio no seguinte bairro: Vila Sotto.

Realizou no fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Parque Flamingo, Conjunto Habitacional Ângelo Gaviolli, Conjunto Habitacional Giordano Mestrinelli.

Durante a semana, a Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti realizou limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas e prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jardim Eldorado.

Os Pontos Estratégicos (PE) que foram inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Jardim Salles, Higienópolis, São Francisco, Bom Pastor, Granville e Jardim Alpino.

#### Próximas ações

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti na próxima semana realizará rotina casa a casa e intensificações nos seguintes bairros: Vila Santo Antonio, Centro e Jardim Belém.

Realizará no próximo fim de semana mutirão (PSF e EMCAa) nos seguintes bairros: Vila Mota, Higienópolis e São Francisco.

Na próxima semana a EMCAa realizará limpeza em vários locais da cidade, intensificação em avenidas, prédios públicos e onde houver denúncias; continuará fazendo nebulização em escolas do município.

Os Imóveis Especiais (IE) que serão inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Centro, Parque Iracema, Bom Pastor, Jardim Eldorado, Vila Sotto e Vila Celso.

Os Pontos Estratégicos (PE) a serem inspecionados se localizam nos seguintes bairros: Joaquim Lopes, Vila Juca Pedro, Vila Santo Antonio, Vila Guzzo, Parque Industrial I, II, III e IV e saída para Catiguá.

#### Ações contínuas

Os Pontos Estratégicos (PE) estão sendo tratados com larvicidas biológicos, que são mais uma medida paliativa para evitar que os recipientes se tornem focos de larvas do vetor.

Os Imóveis Especiais (IE) também seguem a mesma linha de tratamento, visando aumentar a durabilidade e eficiência do trabalho preventivo. Nestes locais de maior circulação populacional, o setor começou a atuar no combate aos criadouros dentro dos imóveis públicos focando em creches e escolas municipais aos sábados.

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti, juntamente com o veterinário, estarão fazendo orientações para eliminação de criadouros de escorpiões.

**Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.**



#### DICA DA SEMANA: PLÁSTICOS AO RELENTO

**Ao cobrir recipientes com plásticos, não deixar dobras para não acumular água e se não for utilizar, guardá-los em local coberto.**



## Horários de Ônibus

| TABELA DE HORÁRIOS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            |              |
|---------------------------------------------|-------|----------------|---------------|-----------------|----------|------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|------------|------------|-------------------------|------------|--------------|
| Pachá                                       | Fipa  | Sales/Theodoro | Euclides/Solo | N. Teto/Vertoni | Juliatti | Vila Celso | Tarraf    | Alpino   | Flamingo | Amendola | Engrácia | KM 10    | Noble      |            | Jd. Torre/<br>Citrovita | Pedro Boso | G. Hernandez |
|                                             |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          | Terminal   | Usina      |                         |            |              |
| 5:00                                        | 05:00 | 04:55          | 05:05         | 04:45           | 05:10    | 05:00      | 05:20     | 5:00     | 5:00     | 5:20     | 5:00     | 08:20**  | 14:40      | 7:00       | 06:30*****              | 05:50*     | 5:00         |
| 5:20                                        | 05:35 | 05:40          | 05:25         | 05:30           | 05:55    | 05:45      | 06:05**** | 5:25     | 5:45     | 6:00     | 5:45     | 19:00*** | 16:50***** | 15:30      | 16:35                   | 07:20*     | 5:20         |
| 5:40                                        | 06:20 | 06:25          | 05:45         | 06:15           | 06:40    | 06:30      | 06:50**** | 5:50     | 6:30     | 06:40*** | 6:30     |          | 22:30      | 17:00***** |                         |            | 5:40         |
| 6:10                                        | 07:05 | 07:10          | 06:05         | 07:00           | 07:25    | 07:15      | 07:35**** | 6:15     | 7:15     | 07:30**  | 7:15     |          |            | 23:20      |                         |            | 6:00         |
| 6:35                                        | 07:50 | 07:55          | 06:25         | 07:45           | 08:10    | 08:00      | 08:20     | 6:40     | 8:00     | 8:20     | 8:00     |          |            |            |                         |            | 6:20         |
| 7:00                                        | 08:35 | 08:40          | 06:45         | 08:30           | 08:55    | 08:45      | 09:05     | 7:05     | 8:45     | 9:05     | 8:45     |          |            |            |                         |            | 6:40         |
| 7:20                                        | 09:20 | 09:25          | 07:05         | 09:15           | 09:40    | 09:30      | 09:50     | 7:30     | 9:30     | 9:50     | 9:30     |          |            |            |                         |            | 7:00         |
| 7:40                                        | 10:05 | 10:10          | 07:25         | 10:00           | 10:25    | 10:15      | 10:35     | 7:55     | 10:15    | 10:35    | 10:15    |          |            |            |                         |            | 7:20         |
| 8:00                                        | 10:50 | 10:55          | 07:45         | 10:45           | 11:10    | 11:00      | 11:20     | 8:20     | 11:00    | 11:20    | 11:00    |          |            |            |                         |            | 7:40         |
| 8:20                                        | 11:35 | 11:40          | 08:10         | 11:30           | 11:55    | 11:45      | 12:05**** | 8:45     | 11:45    | 12:05    | 11:45    |          |            |            |                         |            | 8:00         |
| 8:40                                        | 12:20 | 12:25          | 08:35         | 12:15           | 12:40    | 12:30      | 12:50**** | 9:10     | 12:30    | 12:50    | 12:30    |          |            |            |                         |            | 8:20         |
| 9:00                                        | 13:05 | 13:10          | 09:00         | 13:00           | 13:25    | 13:15      | 13:35     | 9:35     | 13:15    | 13:35    | 13:15    |          |            |            |                         |            | 8:40         |
| 9:20                                        | 13:50 | 13:55          | 09:25         | 13:45           | 14:10    | 14:00      | 14:20**** | 10:00    | 14:00    | 14:20    | 14:00    |          |            |            |                         |            | 9:00         |
| 9:40                                        | 14:35 | 14:40          | 09:50         | 14:30           | 14:55    | 14:45      | 15:05**** | 10:25    | 14:45    | 15:05    | 14:45    |          |            |            |                         |            | 9:20         |
| 10:00                                       | 15:20 | 15:25          | 10:15         | 15:15           | 15:40    | 15:30      | 15:50     | 10:50    | 15:30    | 15:50    | 15:30    |          |            |            |                         |            | 9:40         |
| 10:20                                       | 16:05 | 16:10          | 10:40         | 16:00           | 16:25    | 16:15      | 16:35     | 11:15    | 16:15    | 16:40**  | 16:15    |          |            |            |                         |            | 10:00        |
| 10:40                                       | 16:50 | 16:55          | 11:05         | 16:45           | 17:10    | 17:00      | 17:20**** | 11:40    | 17:00    | 17:30    | 17:00    |          |            |            |                         |            | 10:20        |
| 11:00                                       | 17:35 | 17:40          | 11:30         | 17:30           | 17:55    | 17:45      | 18:05     | 12:05    | 17:45    | 18:15    | 17:45    |          |            |            |                         |            | 10:40        |
| 11:20                                       | 18:20 | 18:25          | 11:55         | 18:15           | 18:40    | 18:30      | 18:50**** | 12:30    | 18:30    | 19:00    | 18:30    |          |            |            |                         |            | 11:00        |
| 11:40                                       | 19:05 | 19:10          | 12:20         | 19:00           | 19:30    | 19:20      | 19:40     | 12:55    | 19:15    | 19:50    | 19:15    |          |            |            |                         |            | 11:20        |
| 12:00                                       | 19:50 | 20:00          | 12:45         | 19:50           | 20:20    | 20:10      | 20:30     | 13:20    | 20:00    | 20:40    | 20:00    |          |            |            |                         |            | 11:40        |
| 12:20                                       | 20:35 | 20:50          | 13:10         | 20:35           | 21:10    | 20:55      | 21:20**** | 13:45    | 20:45    | 21:30    | 20:45    |          |            |            |                         |            | 12:00        |
| 12:40                                       | 21:20 | 21:35          | 13:35         | 21:25           | 22:00    | 21:40      | 22:10     | 14:10    | 21:30    | 22:15    | 21:30    |          |            |            |                         |            | 12:20        |
| 13:00                                       | 22:10 | 22:20          | 14:00         | 22:10           | 23:00    | 22:20      | 23:00**** | 14:35    | 22:15    | 23:00    | 22:15    |          |            |            |                         |            | 12:40        |
| 13:20                                       | 23:00 | 23:00          | 14:25         | 23:00           |          | 23:00      | 23:40     | 15:00    | 23:00    | 23:40    | 23:00    |          |            |            |                         |            | 13:00        |
| 13:40                                       | 23:40 | 23:40          | 14:50         | 23:40>>>>       |          | 23:40      |           | 15:25    | 23:40    |          | 23:40    |          |            |            |                         |            | 13:20        |
| 14:00                                       |       |                | 15:15         |                 |          |            |           | 15:50    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 13:40        |
| 14:20                                       |       |                | 15:40         |                 |          |            |           | 16:15    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 14:00        |
| 14:40                                       |       |                | 16:00         |                 |          |            |           | 16:40    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 14:20        |
| 15:00                                       |       |                | 16:20         |                 |          |            |           | 17:05    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 14:40        |
| 15:20                                       |       |                | 16:40         |                 |          |            |           | 17:30    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 15:00        |
| 15:40                                       |       |                | 17:00         |                 |          |            |           | 17:55    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 15:20        |
| 16:00                                       |       |                | 17:20         |                 |          |            |           | 18:20*** |          |          |          |          |            |            |                         |            | 15:40        |
| 16:20                                       |       |                | 17:40         |                 |          |            |           | 18:45    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 16:00        |
| 16:40                                       |       |                | 18:00         |                 |          |            |           | 19:10    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 16:20        |
| 17:00                                       |       |                | 18:20         |                 |          |            |           | 19:35    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 16:40        |
| 17:20                                       |       |                | 18:40         |                 |          |            |           | 20:00    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 17:00        |
| 17:40                                       |       |                | 19:00         |                 |          |            |           | 20:45    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 17:20        |
| 18:00                                       |       |                | 19:20         |                 |          |            |           | 21:30*** |          |          |          |          |            |            |                         |            | 17:40        |
| 18:20                                       |       |                | 19:50         |                 |          |            |           | 22:15*** |          |          |          |          |            |            |                         |            | 18:00        |
| 18:40                                       |       |                | 20:20         |                 |          |            |           | 23:00    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 18:20        |
| 19:00                                       |       |                | 21:00         |                 |          |            |           | 23:40    |          |          |          |          |            |            |                         |            | 18:40        |
| 19:20                                       |       |                | 21:40         |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 19:00        |
| 20:00                                       |       |                | 22:20         |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 19:30        |
| 20:40                                       |       |                | 23:00         |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 20:00        |
| 21:20                                       |       |                | 23:40         |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 20:30        |
| 22:10                                       |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 21:00        |
| 23:00                                       |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 21:30        |
| 23:40                                       |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 22:00        |
|                                             |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 22:30        |
|                                             |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 23:00        |
|                                             |       |                |               |                 |          |            |           |          |          |          |          |          |            |            |                         |            | 23:40        |

\*Horários que o ônibus vai até o Dist. Indust. Pedro Boso, não atendendo o B. Nova Catanduva

\*\*Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

\*\*\*Horários que o ônibus vai até a Fafica

\*\*\*\*Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

\*\*\*\*\*Horário Jd. da Torre vai Usina Noble e Cond. Acapulco

\*\*\*\*\*Horários Usina Noble vai Cond. Acapulco até P. Boso

>>>Horário que a linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

[illegible]